



LEI Nº 5.698, DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis, localizados em estabelecimentos privados de educação infantil e de ensino fundamental, e em outros espaços privados, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º. Os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar suas vistorias, anualmente, por um profissional legalmente habilitado.

§ 1º. Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade ou não de reforma ou de substituição de aparelhos.



§2º. O aparelho ou brinquedo apontado com necessidade de reparo ficará interdito e lacrado até o seu conserto.

§ 3º. Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do local.

§ 4º. O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano nas dependências dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.

Art. 3º. Além da vistoria de que trata o artigo 2º, os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar manutenções preventivas semestrais.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

- I. revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca daquelas com defeitos;
- II. revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III. revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos com tora de eucalipto ou com outra madeira;
- IV. lixamento e pintura.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa de 1/5 (um quinto) do valor de 1 (uma) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por aluno matriculado, e interdição do aparelho ou brinquedo até a sua regularização;
- II. na reincidência, a multa de que trata o inciso I será cobrada em dobro.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de julho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 11.921/2018.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ap. Borges